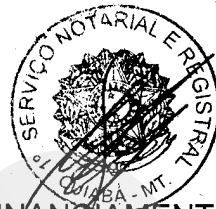


24.600.09 750666

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
09.2.0405.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A ALL - AMÉRICA  
LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.,  
COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO,  
NA FORMA ABAIXO:2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e  
a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 308, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

I - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60, por seus representantes legais ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro 320/Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR**PRIMEIRA****NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 691.951.500,00 (seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 8 (oito) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": R\$ 81.180.000,00 (oitenta e um milhões, cento e oitenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 1321/06, de 13 de julho de 2006, da Diretoria do BNDES, observado o disposto na Cláusula Segunda;
- II - Subcrédito "B": R\$ 91.960.200,00 (noventa e um milhões, novecentos e sessenta mil e duzentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos,

750666-59RTD

Custas R\$  
Total 388,19Em 27/08/09 - Fcl 58.37.990-1 - 38.446.955-46-01.72 - Curitiba 1.000/Papel 14,00  
Registrado microfilmado e digitalizado em 24/08/09**BNDES**  
Gabriela Martins Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



2.

dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

- III - Subcrédito "C": R\$ 117.839.700,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e setecentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 122.787.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 73.855.800,00 (setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 176.090.400,00 (cento e setenta e seis milhões, noventa mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- VII - Subcrédito "G": no valor de R\$ 5.450.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- VIII - Subcrédito "H": no valor de R\$ 22.788.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registros de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**BNDES**  
**Gabriela Rêgina Gonçalves**  
Advogada



dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT, Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

429.963 03/09/2009

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O crédito ora aberto é destinado à expansão da atual malha da BENEFCIÁRIA, através da construção de aproximadamente 251,3km de trecho ferroviário ligando as cidades de Alto Araguaia/MT e Rondonópolis/MT, doravante denominado PROJETO, sendo:

- I- **Subcrédito "A"**: relativo à aquisição de trilhos importados;
- II- **Subcrédito "B"**: obras civis relativas ao segmento 1 do PROJETO, compreendido entre o quilômetro 500,4 e o quilômetro 513,6;
- III- **Subcrédito "C"**: obras civis relativas ao segmento 2 do PROJETO, compreendido entre o quilômetro 513,6 e o quilômetro 575;
- IV- **Subcrédito "D"**: obras civis relativas ao segmento 3 do PROJETO, compreendido entre o quilômetro 575 e o quilômetro 636;
- V- **Subcrédito "E"**: obras civis relativas ao segmento 4 do PROJETO, compreendido entre o quilômetro 636 e o quilômetro 676;
- VI- **Subcrédito "F"**: obras civis relativas ao segmento 5 do PROJETO, compreendido entre o quilômetro 676 e o quilômetro 751,7;
- VII- **Subcrédito "G"**: obras civis e aquisição de equipamentos relativos à implantação de posto de abastecimento e manutenção em Rondonópolis/MT;
- VIII- **Subcrédito "H"**: relativo a compensações ambientais e atendimento das condicionantes das licenças ambientais.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3225-1900 Curitiba - PR



  
**Gabriela Maria Gonçalves**  
Advogada

24 AGO 09 750666

**SEGUNDA**  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBCRÉDITO "A"**

A parcela do Subcrédito "A" não utilizada será atualizada, a partir da data de assinatura deste Contrato até a data de sua utilização, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Sétima, adiante.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

**PARÁGRAFO ÚNICO**

489.963 03/09/2009

Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, o BNDES pode reduzir o Subcrédito "A", antes de sua utilização total, passando o valor dessa redução a constituir o Subcrédito "I", sob as mesmas condições dos demais Subcréditos previstos na Cláusula Primeira, à exceção do vencimento das prestações de amortização, que deverá permanecer igual ao estabelecido na Cláusula Décima, inciso I. Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**TERCEIRA**

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O Subcrédito "A" será posto à disposição da BENEFICIÁRIA em parcela única no dia 15 do mês da utilização e os Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 35996-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 0341), agência nº 0548.



  
Gabriela  Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

**QUARTA**

489.963 03/09/2009

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de referência divulgada pelo BNDES, vigente na data de utilização do subcrédito, que equivalerá ao custo médio representativo das captações de recursos sem vinculação a repasse em condições específicas bem como instrumentos derivativos do BNDES e da BNDES Participações S. A. - BNDESPAR indexados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aí incluídos todos os tributos, contribuições, comissões e despesas diretamente incidentes sobre essas operações, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de cálculo da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado, e exigíveis, anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, a partir de 15 de janeiro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A taxa de referência a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data, e estará disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)) nas mesmas datas acima mencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Durante o período em que não existam, cumulativamente, os passivos do BNDES e da BNDESPAR de que trata o caput desta Cláusula, será utilizada a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), com prazo de vencimento de 10 (dez) anos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Carolina M. Gonçalves  
Advogada

**PARÁGRAFO QUARTO**REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Caso os títulos referidos no Parágrafo Terceiro deixem de ser representativos da dívida mobiliária federal interna competitiva indexada ao IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno do título que melhor reflita, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva indexada ao IPCA com prazo de vencimento de 10 (dez) anos.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100**PARÁGRAFO QUINTO**

489.963 03/09/2009

A taxa interna de retorno de que tratam os Parágrafos Terceiro e Quarto será apurada utilizando-se a média das taxas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, ou, em sua ausência, por outra fonte de informação escolhida pelo BNDES, com o objetivo de obter preços de referência para o mercado secundário dos títulos a que se refere o Parágrafo Terceiro, nos 40 (quarenta) dias úteis contados retroativamente a cada data base de cálculo, esta incluída, aplicando-se interpolação simples para o prazo de 10 (dez) anos caso não existam títulos com tal prazo de vencimento.

**QUINTA****JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" incidirão juros de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rue Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e



BNDES  
Gabriela Maria Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima, inciso II.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de agosto de 2009 e 15 de junho de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES  
Gabriela Mattos Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750668

SÉXTA

REGISTRADO E MICROFILMADO

**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO - RJ**

8.

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**SÉTIMA****ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DO SUBCRÉDITO "A"**

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente do Subcrédito "A", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e aplicado pelo BNDES segundo o seguinte critério: apuração em dias úteis da Unidade Monetária IPCA do BNDES – UMIPCA, expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que o valor da UMIPCA no dia 15 (quinze) de cada mês deverá corresponder ao valor da UMIPCA no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pelo IPCA mensal divulgado pelo IBGE no início do mês corrente, devendo o intervalo entre os dias 16 (dezesseis) e 14 (quatorze) ser calculado *pro rata temporis* exponencial por dias úteis pela aplicação do último IPCA divulgado pelo IBGE em data anterior a cada dia 16 (dezesseis).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 6  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba



Caril  
G. Carlos Gonçalves  
Assessor



24 AGO 09 750666



9.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA utilizada pelo BNDES.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

489.963 03/09/2009

Na ocorrência do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA utilizada no período de que trata o citado Parágrafo Segundo desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no parágrafo anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente do Subcrédito "A" se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

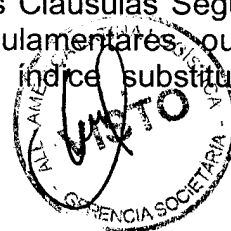
Ô saldo devedor proveniente do Subcrédito "A" poderá, a qualquer momento, passar a ser remunerado, no todo ou em parte, pelo mesmo critério legal adotado para a remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, tendo por base o saldo devedor apurado nos termos desta Cláusula, na data em que se efetivar a alteração, aplicando-se a essa parcela (que passará a constituir o Subcrédito "I") as mesmas condições dos demais Subcréditos previstos na Cláusula Primeira, à exceção do vencimento das prestações de amortização, que deverá permanecer igual ao estabelecido na Cláusula Décima, inciso I. Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**OITAVA**

**NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO  
CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**

Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 6 (seis) meses ou de extinção do IPCA mencionado nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sétima, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor



**BNDES**  
Gabriela Ramos Gonçalves  
Advogada



24 AGO 09 750666

preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis, anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, à BENEFCIÁRIA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

NONA

489.963 03/09/2009

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFCIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a dívida proveniente do Subcrédito "A" está sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sétima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES - UMIPCA; cujo valor deverá ser obtido no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, e no endereço [www.bndes.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp](http://www.bndes.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFCIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES deixará à disposição da BENEFCIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

DÉCIMAAMORTIZAÇÃO**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

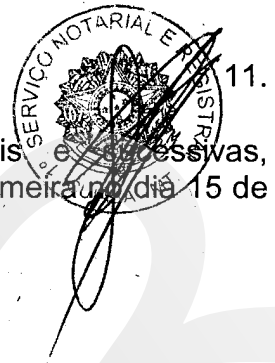
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:



BNDES  
Gabriela Valtos Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



- I - Subcrédito "A": em 17 (dezesete) prestações anuais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2013 e a última em 15 de janeiro de 2029:

$$PAM = SDV \times \left( \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right), \text{ onde:}$$

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

PAM – Parcela de amortização do principal.  
SDV – Saldo devedor atualizado do principal.  
n – Número de prestações restantes.  
i – Taxa anual efetiva de juros, expressa em número decimal, nos termos da Cláusula Quarta.

- II - Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2013 e a última em 15 (quinze) de junho de 2029.

$$PAM = SDV \times \left( \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right), \text{ onde:}$$

PAM – Parcela de amortização do principal.  
SDV – Saldo devedor do principal.  
n – Número de prestações restantes.  
i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de junho de 2029, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Gabriela  
Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



**DÉCIMA PRIMEIRA**

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFCIÁRIA:

I - Dará ao BNDES o penhor das receitas da BENEFCIÁRIA através da inclusão do presente Contrato no Contrato de Penhor de Receita e Outros Pactos, celebrado em 14 de agosto de 2001, de forma compartilhada com os demais créditos garantidos;

II - Dá ao BNDES em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos emergentes da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a BENEFCIÁRIA, em 19 de maio de 1989.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

489.963 03/09/2009

A BENEFCIÁRIA declara que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**DÉCIMA SEGUNDA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**

**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quinta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de



**BNDES**  
Gabriela Mattos Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750668



preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFCIÁRIA.

DÉCIMA TERCEIRA

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

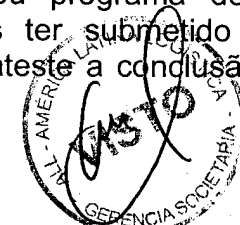
489.963 03/09/2009

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documentos etc  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3223-3906 - Curitiba - PR

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFCIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do Subcrédito “A” no prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011;
- III - utilizar o total dos Subcréditos “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H” no prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011; sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- IV - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações



  
Gabriela V. dos Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



14.

realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos envolvidos no processo de emissão.

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- VI - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo único da Cláusula Primeira;
- VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, durante o período de vigência deste Contrato;
- VIII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- X - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Décima Primeira, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XI - na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios empenhados ser inferior ao da vigência deste Contrato, substituir em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento daqueles direitos, o penhor constituído por outro aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - P.

**DÉCIMA QUARTA**

**OBRIGAÇÃO DA INTERVENIENTE**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

A Interveniante, ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a manter o BNDES permanentemente informado acerca do andamento das Ações Cíveis Públicas nºs 2006.70.1.3.001052-3 e 2008.72.01001155-3, devendo informar imediatamente a prolação de qualquer decisão e sentença nos autos e dos recursos interpostos contra decisões e sentença nela proferidas.



BRUNO GONÇALVES

24 AGO 09 750666

**DÉCIMA QUINTA**  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ  
**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**



15.

A BENEFICIÁRIA e a Interveniente, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

**DÉCIMA SEXTA**

489.963 03/09/2009

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) aditamento do Contrato de Penhor de Receita e Outros Pactos, celebrado por instrumento particular, em 14 de agosto de 2011, para incluir o presente Contrato de Financiamento de forma compartilhada com os demais créditos garantidos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR


II - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":

- a) apresentação da autorização da ANTT relativa à finalidade do respectivo Subcrédito.

III - Para utilização da primeira parcela dos Subcréditos "C", "D", "E" e "F":

- a) apresentação da autorização da ANTT relativa à finalidade do respectivo Subcrédito;
- b) apresentação de Licença de Instalação relativa à finalidade do respectivo Subcrédito, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em



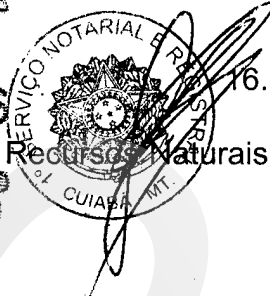
  
Gabriela Mattos Gonçalves  
Advogada



24 AGO 09 750666

caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "G":

- a) apresentação de Licença de Instalação relativa à finalidade do respectivo Subcrédito, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

V - Para utilização de cada parcela do crédito:

489.963 03/09/2009

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DÉCIMA SÉTIMA

FIANÇA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.



BNDES  
Gabriela Gonçalves  
Advogada



24 AÇO 09 75066

DÉCIMA OITAVAREGISTRADO E MICROFILMADO  
INADIMPLEMTO - CAPITAL - RJ

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela Interveniente, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Terceira, inciso I.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3013-5100PARÁGRAFO ÚNICO

489.963 03/09/2009

Na apuração do saldo devedor vencido do Subcrédito "A" de que trata o inciso I da Cláusula Primeira, tanto a atualização do valor da dívida como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento.

DÉCIMA NONAMULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

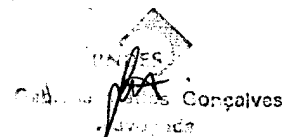
VIGÉSIMALIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Terceira, inciso I.

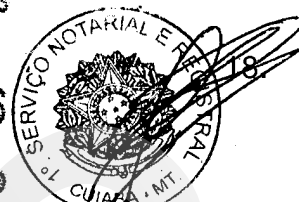
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que trata o Subcrédito "A", previsto na Cláusula Primeira, quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com o valor apurado correspondente ao saldo devedor, na data de sua liquidação, dos demais subcréditos previstos na citada Cláusula Primeira, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses subcréditos.



24 AGO 09 750666



PARÁGRAFO SEGUNDO

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL RJ

Quando da apuração do saldo devedor na liquidação antecipada parcial ou total do Subcrédito "A", previsto na Cláusula Primeira, tanto a atualização do valor da dívida como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento observado o disposto nas Cláusulas Quarta e Sétima deste Contrato, no que couber.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

VIGÉSIMA SEGUNDA

EFEITOS DA CESSÃO DO SUBCRÉDITO "A"

A BENEFICIÁRIA declara, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que nada tem a opor quanto à futura cessão, pelo BNDES, do Subcrédito "A", anuindo, desde já, que todas as obrigações a serem cumpridas perante o BNDES decorrentes deste contrato, após a cessão do supracitado subcrédito, permanecem integralmente em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES nos termos do art. 290 do Código Civil notificará a Beneficiária da cessão de que trata o caput desta Cláusula.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Região - Direito de Pessoa Jurídicas  
Rua Natal Dondoro 320 - Sala 504  
Fone: 3723-3905 - Curitiba - PR

VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

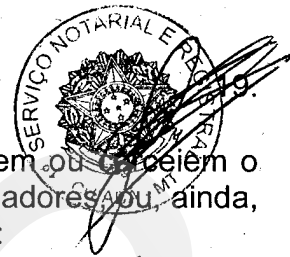
O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Terceira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso V da Cláusula Décima Terceira;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Beneficiária, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum



  
Gabriela M. Gonçalves  
Advogada

24 AGO 09 750666



especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou impeçam o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a não submissão à aprovação do BNDES sobre quaisquer propostas de matérias concernentes à operação, a qualquer título, de ação de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração do controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Décima Primeira; e
- f) o descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XI da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

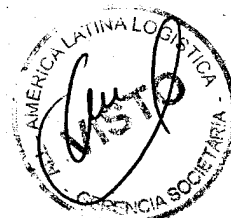
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



  
Gabriela Marcos Gonçalves  
Advogada



24 AGO 09 750668



**VIGÉSIMA QUARTA**  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ  
**AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 500.692,00 (quinhentos mil, seiscentos e noventa e dois reais), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 203.978,00 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais) foi paga em 20 de maio de 2009.

A BENEFICIÁRIA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CND nº 205712009-10001030, expedida em 15 de junho de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 634982009-14001011, expedida em 16 de junho de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gabriela Mattos Gonçalves, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2009

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

Pelo BNDES:

21º

*[Handwritten signature]*  
Luciano Coutinho  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Wagner Bittencourt  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

1º TABELIONATO  
CURITIBA - PR

1º TABELIONATO  
CURITIBA - PR

*[Handwritten signature]*  
CARLOS AUGUSTO MOREIRA

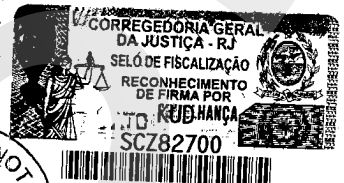
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

*[Handwritten signature]*  
PAULO LUZARAUZO BASILIO



BNDES  
Gabriela Mattos Gonçalves  
Advogada

Cartório do 21º Ofício de Notas - Travessa do Ouvidor, 21 B  
 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço  
 por semelhança a firma de: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
 Cod: 020AAEDB20CE  
 Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2009. Conf. por:  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 3,00  
 Paulo Osias - Substituto 30% TJ+FUNDOS : 1,00  
 Total : 4,00



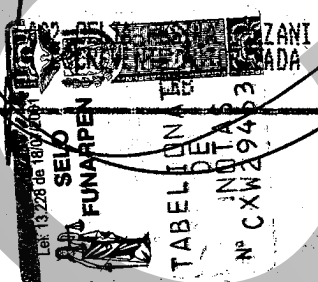
21º OFÍCIO DE NOTAS  
 Substituto  
 Paulo Osias  
 CP62401  
 Trav. do Ouvidor, 21 B  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Brasil

Cartório do 21º Ofício de Notas - Travessa do Ouvidor, 21 B  
 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço  
 por semelhança a firma de: LUCIANO GALVAO COUTINHO  
 Cod: 020AAEBC1047  
 Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2009. Conf. por:  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 3,00  
 Paulo Osias - Substituto 30% TJ+FUNDOS : 1,00  
 Total : 4,00



21º OFÍCIO DE NOTAS  
 Substituto  
 Paulo Osias  
 CP62401  
 Trav. do Ouvidor, 21 B  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Brasil

1º TABELIONATO GIOVANNETTI  
 Rua Barão do Serro Azul 384 Curitiba  
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720  
 Reconheço a(s) firma(s) de:  
 (LE04) 53501- CARLOS AUGUSTO MOREIRA.....  
 (LE04) 53501- PAULO LUIZ ARAUJO BASILIO.....  
 por SEMELHANÇA; face a impossibilidade  
 do signatário comparecer na Serventia.  
 (CN. 11.6.3.4).  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Curitiba, 19 de Agosto de 2009



23/03/2012 14:55



24 AGO 09 750666



(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre o BNDES e a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.) Nº 22-0405.1

**INTERVENIENTE:**

*Roberto Bernardes Monteiro*  
ROBERTO BERNARDES MONTEIRO



*Paulo Luiz Araújo Basílio*  
PAULO LUIZ ARAUJO BASILIO

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

489.963 03/09/2009

*Newton Dantas Gravata*  
Nome: NEWTON DANTAS GRAVATA  
Identidade: 05273555-6  
CPF: 551123437134

*Viviane Vieira Machado Cascardo*  
Nome: VIVIANE VIEIRA MACHADO CASCARDO  
Identidade: 11349895-3 DIC/RJ  
CPF: 054.843.807-88

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de NEWTON DANTAS GRAVATA, VIVIANE VIEIRA MACHADO CASCARDO, Edson de Carvalho - Substituto de VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA e Wandria Regina Cario Lobato - Substituta de VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA, no ato de abertura de crédito, em 24/08/2009, em Curitiba, PR, em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 24/08/2009.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI  
Celia Regina Bolzani  
Rua Pedro Gonçalves, 290 - Curitiba - PR  
Tel: (41) 3014-2727 Fax: (41) 3014-2720

1º TABELIONATO GIOVANNETTI  
Rua Barão do Serro Azul 384 Curitiba  
Tel: (41) 3014-2727 Fax: (41) 3014-2720  
Reconheço a(s) firma(s) de: IDEOYWS41-PAULO LUIZ ARAUJO BASILIO, IDEOY5ZF91-ROBERTO BERNARDES MONTEIRO, por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia (DN. 11.6.3.4).  
Em testemunho da verdade, Curitiba, 18 de Agosto de 2009.  
082-CELIA REGINA BOLZANI  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
CRB.

20º OFÍCIO DE NOTAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
SERVENTIA  
CP 96.653/115  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
CP 96.653/115

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC.  
5º OFÍCIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
RUA BRANCO, 109 - RIO DE JANEIRO - RJ  
ATO  
RNU46197

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

<input type="checkbox"/> Durval Hale Oficial Titular Ato Exec. 1856/98 TJ	<input type="checkbox"/> Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 9204 Série 053
<input type="checkbox"/> Aurora I. Hale 1º Escrevente Substituto CTPS 40374 Série 121	<input type="checkbox"/> Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 91

BNDES  
Gabriela Maria Gonçalves  
Advogada

15/09/09 - 18:05H

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Curitiba/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabela/Registador: Glória Alice Ferreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Curitiba/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabela/Registador: Glória Alice Ferreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

R.T.D. - Livro B-Aux. 4109 - Fls.101/121 - O.S. 188123

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: 058

Protocolado em: 28/08/2009 sob nr. 365986

Registrado em: 31/08/2009 sob nr. 339017

Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R\$ 2.423,90

Em testemunho ( ) da verdade  
Glória Alice Ferreira Bertoli - TABELIA

Selo de Controle Digital  
Código(s) do ato: 113,123

AAI54995 - R\$ 2.423,90

Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225-3905  
DISTRIBUIDOR  
CXE53319

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN  
VRCs 0,105  
 Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00  
 Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00  
 Selo R\$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR  
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número  
443.963

Registrado sob o número  
443.058

Protocolado e Registrado na data de  
03/09/2009.

Curitiba - Pr.

João Manoel de Oliveira Franco-Titular  
Maria Augusta de O. Franco-Substituta  
Marcia Alessandra de Souza-Escrivente

Funarpem - Lei 13.228 de 18/07/2001  
Selo Digital nº 441507AAAAAD  
Controle 1A7H78

CUSTAS  
REGISTRO R\$ 107,10 (VRC 1020)  
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,76)  
FUNREJUS R\$ 4,80 (VRC 45,71)  
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,86)

2o. Ofício Distribuidor de  
Títulos e Documentos  
Distribuição: 54-4275  
ao 4.º Ofício  
Ctba/Pr, 02/09/2009

2310312035